



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Estrada Velha da Tijuca, 77 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil
CEP 20531-080 – Telefone (21) 2575-3100 Fax 2571-6149
CNPJ 42.357.483/0001-26

**Ministério
das Cidades**



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2005/2006

S U M Á R I O

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

Cláusula 1 ^a - Reajuste salarial	03
---	----

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

Cláusula 2 ^a - Adicional noturno	03
Cláusula 3 ^a - Adicional de periculosidade.....	03
Cláusula 4 ^a - Adicional de risco de vida	03
Cláusula 5 ^a - Diferença de quebra-de-caixa	04
Cláusula 6 ^a - Gratificação de apontador	04
Cláusula 7 ^a - Créditos salariais em atraso.....	04

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 8 ^a - Tíquete refeição/vale-alimentação	04
Cláusula 9 ^a - Vale-transporte	04
Cláusula 10 - Transporte – local de difícil acesso	04
Cláusula 11 - Transporte fora da sede	04
Cláusula 12 - Transporte noturno.....	04
Cláusula 13 - Averbção de tempo de serviço	05
Cláusula 14 - Auxílio-creche	05
Cláusula 15 - Auxílio materno-infantil	05
Cláusula 16 - Auxílio para filho portador de necessidade especial.....	05
Cláusula 17 - Licença amamentação	05
Cláusula 18 - Suspensão consensual do contrato de trabalho.....	05
Cláusula 19 - Licença acompanhamento	05
Cláusula 20 - Complementação do auxílio-doença.....	05
Cláusula 21- REFER	06
Cláusula 22 - Seguro de vida em grupo.....	06
Cláusula 23 - Plano de saúde.....	06
Cláusula 24 - Assistência jurídica a empregado.....	06

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 25 - Apuração de falta disciplinar.....	06
Cláusula 26 - Garantia de emprego.....	07
Cláusula 27 - Proteção à gestante	07
Cláusula 28 - Período pré-aposentadoria.....	07

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 29 - Conversão tecnológica.....	07
Cláusula 30 - Capacitação profissional.....	07

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 31 - Via permanente.....	07
Cláusula 32 - Convocação a inquiritos e processos.....	07
Cláusula 33 - Horário flexível - empregados com filho portador de necessidade especial e/ou deficiente físico.....	08
Cláusula 34 - Férias - período de gozo	08
Cláusula 35 - Férias - meses nobres.....	08
Cláusula 36 - Férias – empregada gestante/adotante	08
Cláusula 37 - Aviso prévio.....	08
Cláusula 38 - Jornada de trabalho	08
Cláusula 39 - Dobra de escala	08
Cláusula 40 - Abono freqüência dia de pagamento	08
Cláusula 41 - Empregados estudantes	09
Cláusula 42 - Abono freqüência - motivo de catástrofe	09
Cláusula 43 - Discriminação de empregado	09
Cláusula 44 - Danos materiais	09
Cláusula 45 - Uniformes	09
Cláusula 46 - Dormitórios/vestiários	09

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Cláusula 47 - Programa de controle médico e saúde ocupacional	09
Cláusula 48 - Fornecimento do perfil profissiográfico previdenciário	09
Cláusula 49 - Comunicação de acidente de trabalho - CAT	09
Cláusula 50 - Acidente de trabalho e/ou doença profissional	10
Cláusula 51 - Readaptação funcional	10
Cláusula 52 - Atestados médicos e odontológicos	10
Cláusula 53 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA	10
Cláusula 54 - Equipamento de proteção individual – EPI	10
Cláusula 55 - Transferência por motivo de doença	10
Cláusula 56 - Plantão ambulatorial.....	11
Cláusula 57 - Saúde, segurança e meio ambiente	11
Cláusula 58 - Política global sobre AIDS	11

CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 59 - Garantias de atuação sindical	11
Cláusula 60 - Liberação de dirigente sindical	11
Cláusula 61 - Débitos com o sindicato	11
Cláusula 62 - Contribuição social	12
Cláusula 63 - Contribuição assistencial	12
Cláusula 64 - Homologação de rescisão contratual	12
Cláusula 65 - Quadro de aviso	12
Cláusula 66 - Requerimentos	12
Cláusula 67 - Acesso a documentos	12
Cláusula 68 - Desligamento dos sócios do quadro de associados do sindicato.....	12

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 69 - Penalidades	12
Cláusula 70 - Auto-aplicabilidade	12
Cláusula 71 - Garantia de data-base	13
Cláusula 72 - Vigência	13

Empresa Acordante

- COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, sociedade de economia mista, com sede na Estrada Velha da Tijuca, nº 77, Rio de Janeiro – RJ.

Sindicatos Acordantes

- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIA E METROVIÁRIA DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO ESTADO DA PARAÍBA
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO NORDESTE
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIAS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS METROVIÁRIAS E CONEXOS DE MINAS GERAIS
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA.

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente JOÃO LUIZ DA SILVA DIAS e pelo Diretor de Administração e Finanças ANTONIO A. CARAM FILHO e os sindicatos acima mencionados, doravante denominados **SINDICATOS**, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, nos termos do art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo:

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A CBTU concederá a todos os empregados reajuste linear de 8,07% (oito inteiros e sete centésimos) sobre a Tabela Salarial vigente, com efeito a partir de 1º de maio de 2005.

CAPÍTULO II – DAS VANTAGENS

CLÁUSULA 2ª - ADICIONAL NOTURNO

A CBTU concederá o adicional noturno no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo, abono Plansfer e VPNI-passivo) aos empregados que trabalharem em horário noturno (22:00h as 05:00h).

Parágrafo único. Na hipótese de prorrogação do trabalho noturno aplica-se o disposto no *caput*.

CLÁUSULA 3ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CBTU pagará o adicional de periculosidade no percentual 30% (trinta por cento) sobre o salário efetivo, abono Plansfer e VPNI-passivo ao Assistente Operacional - ASO, Assistente Condutor - ASC e Assistente Controlador de Movimento - ASM, enquadrados no PCS 2001 e as correspondentes classes, no PCS 90, bem como aos demais empregados que exerçam atividades ou operações sujeitas a risco, segundo as normas do Ministério do Trabalho, mediante prévia expedição de laudo técnico, nos termos da lei.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A CBTU pagará o adicional de risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre os salários nominais (salário do nível efetivo, abono Plansfer e VPNI-passivo) aos empregados integrantes das

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2005/2006

classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária, Vigilante Ferroviário e do cargo Assistente de Segurança – ASS.

CLÁUSULA 5ª – DIFERENÇA DE QUEBRA-DE-CAIXA

A CBTU pagará a diferença de quebra-de-caixa, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário nominal (salário do nível efetivo, abono Plansfer e VPNI-passivo), aos empregados integrantes das classes de Agente Administrativo e Assistente Administrativo e do cargo Assistente Operacional – ASO, que exercem permanentemente as funções de caixa (pagar e receber) na Tesouraria da área financeira da sua respectiva unidade administrativa.

Parágrafo único. O pagamento do disposto no *caput* exclui os detentores de cargos de confiança e/ou função gratificada.

CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

A CBTU pagará uma gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos empregados que executam tarefas de apontador, na forma da regulamentação interna.

CLÁUSULA 7ª - CRÉDITOS SALARIAIS EM ATRASO

A CBTU pagará a seus empregados os créditos retroativos de salários, vantagens e benefícios, tomando por base o salário do mês de liquidação.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 8ª - TÍQUETE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

A CBTU concederá aos seus empregados, durante os 12 (doze) meses do ano, a quantidade de 26 (vinte e seis) tíquetes refeição/vale alimentação, no valor unitário de R\$15,13 (quinze reais e treze centavos), totalizando o valor mensal de R\$393,38 (trezentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), na forma da norma interna, extensivo aos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade.

Parágrafo único. O empregado afastado por motivo de auxílio doença fará jus ao vale alimentação na mesma proporção estabelecida na Cláusula 20 – Complementação do auxílio-doença.

CLÁUSULA 9ª – VALE-TRANSPORTE

A CBTU concederá vale-transporte a todos os empregados para cumprimento das atividades laborais, nos termos da lei, até o penúltimo dia útil do mês antecedente.

Parágrafo único. Os casos excepcionais não abrangidos pela presente serão resolvidos nas Unidades Administrativas com a participação do Sindicato.

CLÁUSULA 10 - TRANSPORTE – LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

A CBTU concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprirem suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

Parágrafo único. O pessoal de via permanente não poderá ser transportado em autos de linha ou qualquer outro veículo incompatível com a segurança pessoal e de tráfego, exceto geovia.

CLÁUSULA 11 - TRANSPORTE FORA DA SEDE

A CBTU fornecerá transporte adequado e gratuito para todos os empregados, quando no cumprimento de sua jornada de trabalho forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora da sede.

CLÁUSULA 12 – TRANSPORTE NOTURNO

A CBTU fornecerá transporte gratuito para deslocamento residência-trabalho e vice-versa aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada fora do horário de circulação do transporte coletivo, no período entre 23:00h e 06:00h, ficando nesta hipótese exonerada de fornecer vale-transporte.

CLÁUSULA 13 – AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

A CBTU averbará para efeitos exclusivos de gratificação por tempo de serviço, na forma da norma interna, o tempo de serviço prestado por seus atuais empregados:

- I - no serviço público federal, estadual ou municipal da Administração Pública direta e/ou indireta;
- II - no serviço militar obrigatório;
- III - nos Centros de Formação Profissional, originários da RFFSA/CBTU, como aluno-aprendiz.

CLÁUSULA 14 – AUXÍLIO-CRECHE

A CBTU reembolsará, integralmente, as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe ou de outra modalidade de prestação de serviço dessa natureza, até os 6 (seis) meses de idade da criança, mediante comprovação, em cumprimento ao disposto nas Portarias nº 3.296/86 e nº 670/97, do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL

A CBTU concederá auxílio materno-infantil aos seus empregados, no valor de R\$ 61,83 (sessenta e um reais e oitenta e três centavos), por filho ou equiparado, até 7 (sete) anos de idade, na forma da norma interna.

Parágrafo único. O auxílio acima referido será concedido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, de forma não-cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou do auxílio para filho portador de necessidade especial.

CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL

A CBTU concederá Auxílio para Filho Portador de Necessidade Especial aos seus empregados, no valor de R\$ 61,83 (sessenta e um reais e oitenta e três centavos), por filho nesta condição, sem limite de idade, mediante comprovação e de forma não-cumulativa com o recebimento do auxílio-creche e/ou auxílio materno-infantil.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A CBTU concederá licença amamentação de 2 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o limite de 01 (um) ano de idade da criança, conforme horário a ser ajustado entre a empregada e a chefia imediata.

CLÁUSULA 18 - SUSPENSÃO CONSENSUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

A CBTU concederá licença não-remunerada aos empregados interessados, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, na forma da regulamentação vigente.

CLÁUSULA 19 - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A CBTU poderá conceder licença ao empregado do quadro efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro(a), dos pais, dos filhos ou dos dependentes que vivam sob as suas expensas e constem do seu assentamento funcional, mediante solicitação à área de assistência aos recursos humanos para análise, aprovação e assentamento nos dados cadastrais do empregado.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício da função.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração até 15 (quinze) dias por ano, salvo os casos excepcionais que serão resolvidos nas Unidades Administrativas, mediante parecer da área de recursos humanos.

CLÁUSULA 20 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CBTU pagará a complementação da remuneração do empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, doença profissional ou auxílio-doença, da seguinte forma:

- I - No caso de acidente de trabalho ou doença profissional, a complementação será de até 100% durante todo o tempo de afastamento;
- II - No caso de auxílio-doença, para tratamento de saúde, a complementação será de até:
 - a) 100% durante os seis primeiros meses de afastamento;
 - b) 90% no sétimo mês de afastamento;

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2005/2006

- c) 80% no oitavo mês de afastamento;
- d) 70% no nono mês de afastamento;
- e) 60% no décimo e décimo primeiro meses de afastamento;
- f) 50% a partir do décimo segundo mês de afastamento.

§ 1º. Após o sexto mês de afastamento, a CBTU poderá convocar o empregado para submetê-lo à perícia médica particular, para avaliar a aplicação ou não da proporcionalidade.

§ 2º. O empregado participante do Plano de Previdência Privada REFER terá deduzido o valor da suplementação paga pela Fundação e para os empregados que não possuem REFER será adotado o mesmo critério, deduzindo-se o valor equivalente ao do associado.

CLÁUSULA 21 - REFER

A CBTU, enquanto patrocinadora da REFER, compromete-se a realizar gestões na Fundação de Seguridade, no sentido que a mesma apresente mecanismos de transparência e divulgação das informações e do seu modo de funcionamento.

CLÁUSULA 22 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A CBTU manterá seguro de vida em grupo para seus empregados, incluindo auxílio funeral.

CLÁUSULA 23 - PLANO DE SAÚDE

A CBTU manterá o Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO, estabelecendo os seguintes critérios para reembolso do plano de saúde:

I – Reembolso integral para o plano de saúde com valor total até R\$90,00 (noventa reais);

II - Reembolso proporcional para o plano de saúde com valor total superior a R\$90,00 (noventa reais), conforme o nível de enquadramento no Plano de Cargos e Salários de origem, a seguir estipulado, respeitado o mínimo de R\$90,00 (noventa reais) e o máximo de R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para reembolso.

NÍVEL PCS/1990	NÍVEL PCS/2001	PERCENTUAL DE REEMBOLSO
201 a 217	1a 5	80%
218 a 229	6 a 22	70%
230 a 326	23 a 70	50%

Parágrafo único. O benefício regulamentado pela Norma de Reembolso do Programa de Assistência Médica e Odontológica – AMO – NA/0001-99/DEGES fica alterado, no que couber.

CLÁUSULA 24 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A CBTU prestará assistência jurídica especializada aos seus empregados, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

§ 1º. A assistência jurídica especializada compreenderá o acompanhamento do empregado através de profissional do departamento jurídico, nas delegacias de polícia e em âmbito judicial até instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réu ou testemunha.

§ 2º. A CBTU providenciará, de imediato, às suas custas, a defesa judicial do empregado mesmo nos locais onde não disponha de órgão jurídico próprio.

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 25 - APURAÇÃO DE FALTA DISCIPLINAR

A CBTU, em caso de abertura de sindicância e/ou inquérito administrativo, concederá ao empregado ampla defesa e o Sindicato dará assistência durante todo o processo de apuração.

§ 1º. Fica assegurado o direito de uso da palavra ao representante do sindicato.

§ 2º. Em nenhuma hipótese a chefia que propuser a averiguação poderá participar da comissão.

CLÁUSULA 26 - GARANTIA DE EMPREGO

A CBTU assegurará à empregada gestante ou adotante a estabilidade no emprego até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença-maternidade, salvo na hipótese de ocorrência de falta grave.

CLÁUSULA 27 - PROTEÇÃO À GESTANTE

A empregada gestante será aproveitada em outra atividade prevista no PCS, durante o período de gravidez, assegurados todos os direitos e vantagens adquiridos, quando a mesma estiver desempenhando atividade que ofereça risco à gravidez, atestado pela área médica.

CLÁUSULA 28 - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A CBTU não poderá dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, desde que o empregado comunique previamente à área de recursos humanos da CBTU.

§ 1º. A garantia prevista no *caput* não vigorará nos casos de desligamento por justa causa.

§ 2º. Decorridos os 12 (doze) meses extingue-se o direito à estabilidade.

CAPÍTULO V – DA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA 29 - CONVERSÃO TECNOLÓGICA

A CBTU promoverá a reciclagem e/ou realocação de seus empregados, nos casos em que ocorrer implantação de nova tecnologia.

Parágrafo único. A CBTU desenvolverá programas de capacitação em informática básica visando disseminar esta ferramenta em todos os níveis da Companhia.

CLÁUSULA 30 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A CBTU promoverá, anualmente, reciclagem profissional para os seus empregados com a finalidade de capacitá-los para o desenvolvimento de suas atividades laborais, criando mecanismos para que o conhecimento técnico e/ou científico seja disseminado em todos os níveis da empresa.

§ 1º. A CBTU realizará programas de capacitação em transporte, para que todos os empregados possam ter noção ampla sobre o tema.

§ 2º. A CBTU desenvolverá programas visando a elevação do nível de escolaridade de seus empregados.

§ 3º. A CBTU manterá treinamento específico para os Assistentes de Segurança enquadrados no PCS 2001, bem como as funções correspondentes no PCS 90, visando à preparação para desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 31 - VIA PERMANENTE

A CBTU considerará encerrada a jornada de trabalho dos empregados integrantes das classes de Artífice e Assistente de Via Permanente e do cargo Auxiliar Operacional - AUO na função Manutenção de Sistemas, somente na hora em que chegarem ao local onde habitualmente registram no controle de frequência o início da jornada de trabalho, pagando-lhes como horas extraordinárias aquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. A CBTU concederá intervalo para repouso ou alimentação até a quinta hora de trabalho.

CLÁUSULA 32 - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A CBTU pagará em dobro ou concederá 2 (dois) dias de folga, a critério do empregado, quando este vier a ser convocado na folga para inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da CBTU, desde que comprovada através de intimação, citação ou declaração de presença emitida pelo órgão convocador.

Parágrafo único. A CBTU não convocará o empregado quando este estiver em gozo de folga, para apuração de inquérito e sindicância por ela instaurado.

CLÁUSULA 33 - HORÁRIO FLEXÍVEL - EMPREGADOS COM FILHO PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL E/OU DEFICIENTE FÍSICO

A CBTU assegurará aos empregados com filho portador de necessidade especial e/ou deficiente físico o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

CLÁUSULA 34 - FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

A CBTU garantirá o início das férias do empregado após o repouso semanal remunerado, folga ou intervalo regulamentar, independentemente do tipo de escala a que esteja submetido.

Parágrafo único. Não haverá alteração de período de gozo de férias sem a concordância do empregado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 35 - FÉRIAS - MESES NOBRES

A CBTU permitirá o desdobramento das férias em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do § 1º do art. 134 da CLT.

§ 1º. A CBTU manterá um controle que permita aos empregados gozarem férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho ou dezembro.

§ 2º. A CBTU assegurará aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do décimo terceiro salário.

§ 3º. Será permitido também aos empregados com idade superior a 50 anos o fracionamento de suas férias, conforme o *caput*.

CLÁUSULA 36 - FÉRIAS – EMPREGADA GESTANTE/ADOTANTE

A CBTU garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias na seqüência da licença maternidade, observando o disposto no art.134 CLT.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* às empregadas que fizerem adoção.

CLÁUSULA 37 - AVISO PRÉVIO

A CBTU concederá, na dispensa sem justa causa, o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado do quadro efetivo contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com no mínimo 2 (dois) anos de serviço ou que possua mais de 10 (dez) anos de serviço prestado à CBTU.

CLÁUSULA 38 - JORNADA DE TRABALHO

A CBTU terá como carga horária máxima 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as escalas locais dentro das 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

§ 1º. Na ocorrência da prestação de trabalho no repouso remunerado será devido ao empregado, conforme sua opção:

I - pagamento em dobro sem prejuízo do repouso compensatório;

II - pagamento simples, horas normais, quando forem concedidos 2 (dois) repouso compensatórios;

§ 2º. A CBTU não modificará a jornada de trabalho sem a homologação do Sindicato, salvo no caso de acidente ou necessidade imperiosa.

CLÁUSULA 39 - DOBRA DE ESCALA

A CBTU não permitirá a dobra de escala garantindo ao empregado o intervalo mínimo legal, salvo os casos excepcionais.

§ 1º. Na ocorrência de dobra de escala ou jornada, a CBTU concederá 1 (um) tíquete refeição no valor de 50% (cinquenta por cento) do vale refeição/alimentação antes do início da nova jornada/escala.

§ 2º. Entende-se por dobra o cumprimento integral da 2ª. jornada de trabalho, exceto quando liberado pela CBTU no transcorrer da dobra de escala.

CLÁUSULA 40 - ABONO FREQUÊNCIA DIA DE PAGAMENTO

A CBTU dispensará os empregados de via permanente e de oficinas de manutenção, no segundo expediente do dia destinado ao pagamento, para o recebimento de seus salários.

Parágrafo único. O horário estabelecido no *caput* poderá ser invertido para ficar compatível com o adotado pela rede bancária, obedecendo escalonamento acordado com a chefia.

CLÁUSULA 41 - EMPREGADOS ESTUDANTES

A CBTU abonará ausências ao trabalho dos empregados regularmente matriculados nas escolas de ensino fundamental, médio e superior, em cursos oficiais ou reconhecidos nos dias de exames ou, excepcionalmente, na véspera, desde que seja solicitado com antecedência mínima de 48 horas e devidamente comprovado.

CLÁUSULA 42 - ABONO FREQUÊNCIA - MOTIVO DE CATÁSTROFE

A CBTU abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas

CLÁUSULA 43 - DISCRIMINAÇÃO DE EMPREGADO

A CBTU orientará seus empregados no sentido de evitar prática de quaisquer atos discriminatórios e de assédio sexual ou moral.

CLÁUSULA 44 - DANOS MATERIAIS

A CBTU não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

CLÁUSULA 45 - UNIFORMES

A CBTU fornecerá a seus empregados uniformes cujo uso seja considerado obrigatório:

§ 1º. Os uniformes deverão ser adequados às condições funcionais e climáticas, respeitando a peculiaridade de gênero.

§ 2º. A CBTU fornecerá, gratuitamente, até 02 (dois) uniformes por ano, ressalvados os casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

§ 3º. Para reposição de peças do uniforme danificadas em serviço, os empregados farão a devolução das peças danificadas.

CLÁUSULA 46 - DORMITÓRIOS/VESTIÁRIOS

A CBTU dotará os dormitórios para os empregados, quando em interjornadas fora de sede, de cozinha e de condições de higiene e segurança, priorizando o fornecimento de roupas de cama e banho de forma individualizada.

§ 1º. A CBTU fornecerá condições adequadas para o repouso do empregado, na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, nos locais onde não contar com dormitórios;

§ 2º. A CBTU fornecerá toalha higienizada aos empregados das oficinas que utilizam os vestiários para banho.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA 47 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CBTU fará exames periódicos em seus empregados conforme NR-7, sendo estes após o descanso regulamentar e podendo, a critério das áreas médico-psicológicas, esse descanso ser prorrogado em caso de viagem de longo percurso.

§ 1º. A CBTU colocará à disposição dos empregados interessados os resultados dos referidos exames.

§ 2º. A CBTU efetuará os exames demissionais dos empregados, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. A CBTU custeará as despesas de locomoção dos empregados.

CLÁUSULA 48 - FORNECIMENTO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

A CBTU fornecerá o perfil profissiográfico previdenciário ao empregado, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA 49 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

A CBTU determinará o fornecimento do formulário Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nos casos de acidentes ocorridos nos alojamentos das empresas, quando o empregado estiver em repouso (interjornada), para todos os efeitos legais e regulamentares junto ao INSS.

CLÁUSULA 50 - ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

A CBTU prestará assistência à saúde dos empregados acidentados e/ou com doença profissional, na forma da regulamentação interna.

§1º. A CBTU pagará ou reembolsará, mediante avaliação da área médica, as despesas devidamente comprovadas em que o empregado venha incorrer por motivo de tratamento médico por acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento de readaptação ao trabalho.

§2º. A CBTU custeará as despesas de remoção dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

CLÁUSULA 51 - READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A CBTU manterá a atual política para o empregado reabilitado pela Instituição Previdenciária, readaptando-o em cargo previsto no Plano de Cargos e Salários - PCS compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas as disposições da legislação.

§ 1º. A reabilitação poderá ser feita sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seus salários sem qualquer tipo de perda, exceto periculosidade e insalubridade.

§ 2º. Os empregados que se encontram em processo de readaptação terão garantida a assistência do sindicato.

§ 3º. A CBTU entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados submetidos ao processo de readaptação no prazo máximo de 08 (oito) dias após a realização da inspeção médica.

§ 4º. As despesas decorrentes de readaptação, inclusive deslocamentos dos empregados de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela CBTU.

CLÁUSULA 52 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados deverão ser apresentados à CBTU, no prazo de 3 (três) dias úteis, de acordo com a norma interna.

CLÁUSULA 53 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

A CBTU adotará na composição dos membros da CIPA os critérios consubstanciados na legislação própria.

§ 1º. A CBTU divulgará as eleições da CIPA, comunicando ao Sindicato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades;

§ 3º. Os representantes dos empregados na CIPA não serão transferidos das áreas de atuação para as quais foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

§ 4º. A CBTU se compromete a proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto membro da CIPA, compatível com seus planos de trabalho.

CLÁUSULA 54 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

A CBTU fornecerá aos empregados os EPI's necessários ao exercício das suas atividades, mediante análise técnica com a participação da CIPA.

§ 1º. Todo e qualquer EPI adquirido pela CBTU, obrigatoriamente, possuirá Certificado de Aprovação - CA emitido por órgãos competentes ou credenciados.

§ 2º. A CBTU fornecerá óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 55 - TRANSFERÊNCIA POR MOTIVO DE DOENÇA

A CBTU viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitada em razão de

doença, precedida de análise das áreas de serviço médico, serviço social ou recursos humanos da CBTU, observada a existência de vaga.

CLÁUSULA 56 - PLANTÃO AMBULATORIAL

A CBTU, no atendimento ao empregado em situação de acidente de trabalho ou doença em serviço, manterá em suas dependências Unidade de Posto Médico, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA 57 - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

A CBTU desenvolverá esforços no sentido da implementação de ações integradas em saúde, segurança e meio ambiente.

§1º A CBTU realizará, periodicamente, campanhas de prevenção ao câncer de mama, útero e de próstata;

§2º A CBTU formulará programa médico-psicológico objetivando a recuperação dos empregados dependentes de álcool e outras drogas, através da área de recursos humanos e dentro de sua disponibilidade.

CLÁUSULA 58 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

A CBTU, no que se refere à política global sobre a AIDS, observará as disposições contidas na portaria ministerial nº. 3.195/88 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A CBTU prestará apoio ao empregado que por motivo de doença necessite mudar de função.

CAPÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 59 - GARANTIAS DE ATUAÇÃO SINDICAL

A CBTU permitirá a presença dos Sindicatos, de forma programada, em palestras, cursos, debates e outras eventos que envolvam os empregados.

§ 1º. A CBTU concederá ao Sindicato um período dentro do plano de treinamento básico de integração de novos empregados, sob a responsabilidade da área de treinamento.

§ 2º. A CBTU garantirá a participação do Sindicato para acompanhar as fiscalizações promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse dos trabalhadores, nas dependências da CBTU, desde que as instituições de pertinência concordem.

CLÁUSULA 60 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CBTU liberará, para atuação sindical, dirigente(s) sindical(is) indicado(s) por sua entidade e lotado(s) em cada Unidade Administrativa:

§ 1º. Será abonada a ausência do(s) empregado(s) convocado(s), exclusivamente, pelo Sindicato ao qual pertence(m), desde que seja solicitado o afastamento, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e não ocasione prejuízo para as atividades do seu órgão de lotação.

§ 2º. A liberação de que trata esta cláusula não acarretará prejuízos aos salários, vantagens e benefícios dos cargos por eles ocupados na CBTU.

§ 3º. A liberação ora acordada obedecerá à seguinte proporcionalidade:

Nº. EMPREGADOS EFETIVOS	DIRIGENTES/EMPREGADOS CONVOCADOS	DIAS-HOMENS/MÊS
Até 350	até 3	até 35
351 a 1000	até 5	até 45
Acima 1000	até 6	até 55

CLÁUSULA 61 - DÉBITOS COM O SINDICATO

A CBTU consultará o Sindicato quando da dispensa ou aposentadoria dos seus empregados sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento autorizativo do empregado e que seja obedecido o limite de compensação de débitos equivalentes a 1 (um) mês de remuneração do empregado, conforme dispõe o art. 477, § 5º da CLT.

CLÁUSULA 62 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A CBTU depositará as contribuições devidas em favor dos Sindicatos até 5 (cinco) dias úteis após a retenção das contribuições.

CLÁUSULA 63 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A CBTU efetuará, desde que não haja oposição por escrito do empregado até o prazo de 10 (dez) dias antes da data do desconto, o repasse referente à taxa assistencial, conforme o disposto nas atas das assembleias que deliberarem pela aprovação.

§ 1º. O empregado que não concordar com o desconto deverá entregar correspondência em duas vias no Sindicato, afirmando seu direito de oposição;

§ 2º. O Sindicato deverá enviar à CBTU a relação dos empregados contrários ao desconto referente a taxa assistencial.

CLÁUSULA 64 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Os Sindicatos se comprometem a fazer as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados na entidade de classe, na forma da lei.

CLÁUSULA 65 - QUADRO DE AVISO

A CBTU permitirá a fixação de quadros de avisos exclusivos dos Sindicatos nas suas dependências, em locais apropriados e visíveis, para comunicação à categoria dos assuntos de interesse da mesma e do Sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 66 - REQUERIMENTOS

A CBTU se compromete a responder por escrito os requerimentos encaminhados pelo Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do protocolo na CBTU .

CLÁUSULA 67 - ACESSO A DOCUMENTOS

A CBTU se compromete a dar acesso aos Sindicatos e aos empregados a registros administrativos, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal, a fim de que a informação na CBTU alcance níveis significativos e crescentes de democratização.

Parágrafo único. A CBTU fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa, aposentados e pensionistas aos Sindicatos, sempre que requeridos, podendo, se for o caso, por meio magnético.

CLÁUSULA 68 - DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO

A CBTU somente processará a desfiliação de associados dos sindicatos e supressão do desconto em folha, quando informados pelo Sindicato.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 69 - PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente ao valor de dez por cento do piso salarial da categoria, por cláusula descumprida, desde que a cláusula infringida não preveja multa específica ou não haja previsão legal.

§ 1º. A parte infratora terá o prazo improrrogável de 45 dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada.

§ 2º. Findo o prazo estabelecido no §1º, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no *caput* desta cláusula.

§ 3º. Havendo reincidência, nova multa de igual valor será aplicada e sobre o valor apurado incidirá correção mensal de um por cento ao mês, até ser totalmente sanada a irregularidade.

§ 4º. A multa será revertida em favor de cada empregado prejudicado e para as infrações que não sejam reversíveis ao empregado, a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 70 - AUTO-APLICABILIDADE

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são auto-aplicáveis, a partir de sua

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2005/2006

vigência, salvo as que dependam de regulamentação para sua implementação, as quais deverão ser regulamentadas no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA 71 - GARANTIA DE DATA-BASE

A CBTU garantirá a data de 1º de Maio para firmar Acordo Coletivo ou revisão de dissídio.

CLÁUSULA 72 - VIGÊNCIA

As condições estabelecidas no presente Acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2005 até 30/04/2006, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Rio de Janeiro,

de 2005

JOÃO LUIZ DA SILVA DIAS
Diretor-Presidente

ANTONIO A. CARAM FILHO
Diretor de Administração e Finanças

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Ferroviárias do Estado de Alagoas

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Ferroviárias no Estado da Paraíba

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Norte

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Ferroviárias do Nordeste

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Metroviárias e Conexos de Minas Gerais

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Transportes Metroviárias e Conexos
do Estado de Pernambuco

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviária
e Metroviária dos Estados da Bahia e Sergipe

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Ferroviárias da Zona da Central do Brasil

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
de Transportes Metroviários e Conexos
de Fortaleza e Região Metropolitana